



EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE  
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Autos de Autofalência  
NUP **0009115-22.2021.8.16.0185**

**MBPM – MALUCELLI BARBOSA PORTUGAL MACEDO, ADVOCACIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, devidamente qualificado nos autos em epígrafe em que figura como Administrador Judicial da Massa Falida de HCS AIRSOFT EQUIPAMENTOS E COMERCIO LTDA., ISA AIRSOFT EQUIPAMENTOS E COMÉRCIO LTDA. e PMARIS AIRSOFT LTDA, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à decisão de Mov. 604, expor e requerer o que segue.

### **1. Breve retrospectiva fática.**

Em 08/08/2023 (Mov. 552) o MBPM compareceu aos presentes autos noticiando que desde que nomeado, não mediu esforços na tentativa de localização de ativos que pudessem fazer frente ao pagamento de créditos.

Na oportunidade, o MBPM narrou detalhadamente as diligências promovidas no intuito de localizar bens e conclui que o único ativo localizado em nome das falidas foi a marca “Power Entretenimento”, avaliada em R\$ 5.700,00, conforme laudo constante no Mov. 347.2 dos autos.

Em julho de 2022 foi publicado edital relativo ao leilão da marca, sendo que a primeira e a segunda praça foram negativas. Em outubro de 2022 foi publicado novo edital relativo ao leilão (Mov. 470) e, em segunda praça houve a arrematação da marca, pelo valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) (Mov. 483).

A partir disso, considerando as evidências de inexistência de ativo para pagamento do passivo da falência, o MBPM opinou pelo encerramento por ausência de bens, tendo requerido a intimação dos credores, nos termos do artigo 114-A, da Lei 11.101/2005.

O Ministério Público apresentou parecer favorável ao pedido do MBPM (Mov. 590).





Em 26/10/2023 foi disponibilizado no Diário Eletrônico do TJPR o edital do artigo 114-A, da Lei 11.101/2005 (Mov. 592).

Em 22/02/2024 certificado pelo Supervisor de Secretaria que não houve manifestação quanto ao edital de Mov. 592.

Em 12/03/2024 proferida sentença cuja parte dispositiva segue abaixo reproduzida:

POSTO ISSO, **DECLARO ENCERRADA** esta falência de **HCS AIRSOFT EQUIPAMENTOS E COMÉRCIO LTDA, ISA AIRSOFT EQUIPAMENTOS E COMÉRCIO LTDA E PMARIS AIRSOFT LTDA**, nos termos dos artigos 156 e 114-A da Lei 11.101/2005, observando-se no presente caso o que preveem os artigos 157 ao 160 da Lei 11.101/2005.

Cumpra-se no Ofício Judicial o disposto no art. 156, parágrafo único da Lei 11.101/2005.

Transitado em julgado a sentença, oficie-se a Junta Comercial e a Receita Federal comunicando o encerramento da falência.

Em 19/03/2024 disponibilizado no Diário Eletrônico do TJPR o edital sobre o encerramento da falência, nos termos do artigo 156 da Lei 11.101/2005.

## **2. Do montante arrecadado.**

Em que pese o montante arrecadado ser irrisório, não se pode ignorar que há valor disponível nos presentes autos, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

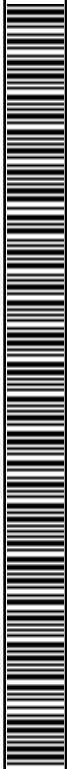
A partir disso, o MBPM sugere que referido valor seja destinado ao pagamento parcial de eventuais custas pendentes nos presentes autos falimentares.

## **3. Dos honorários da Administração Judicial.**

Considerando que o valor arrecadado nos presentes autos foi irrisório, o MBPM deixa, portanto, de requerer a fixação de remuneração a seu favor.

## **4. Conclusão.**

O MBPM foi dispensado da prestação de contas, uma vez que não houve movimentação de valores. A partir disso, informa ciência da decisão de encerramento e que aguardará o seu trânsito em julgado para cessar o acompanhamento processual.





Nestes termos  
Pede deferimento.

Curitiba, 09 de abril de 2024.

**Giovanna Vieira Portugal Macedo**  
**OAB/PR 77.053**  
giovanna@mbpm.adv.br  
*Assinatura eletrônica*

**Jéssica Malucelli Barbosa**  
**OAB/PR 76.433**  
jessica@mbpm.adv.br  
*Assinatura eletrônica*

